

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA"

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.551.295/0005-67, estabelecida na Rodovia BR 386, Km 180, s/n, Bairro Capão do Leão, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pela procuradora JÉSSICA VANESSA HELDT ECHE, brasileira, casada, analista de vendas, inscrita no CPF sob o nº 026.744.490-71, portadora da CI-RG nº 7108031282, residente e domiciliada na Rua Guilherme Goelzer, 91, Centro, na cidade de Coronel Barros/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de combustíveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos automotores da municipalidade, com as seguintes quantidades e características:

Item	Descrição do produto	Quantidade Total (litros)
1	Óleo diesel S-10	86.000

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

Os combustíveis serão fornecidos da seguinte forma:

- 2.1** Em relação ao item 1: fracionadamente, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto à Garagem Municipal de Bozano, observados os quantitativos contidos na requisição.
- 2.2** Com relação ao item 1, a Empresa vencedora deverá ceder em regime de Comodato, um reservatório aéreo de material plástico, de no mínimo 5.000 litros e no máximo 7.000 litros, com berço, um filtro de linha MH300 e uma bomba juntamente com mangueira e bico de abastecimento, equipamentos de sua propriedade para manuseio exclusivo do óleo diesel S10, devidamente instalado e em plenas condições de operação em local indicado pelo Município, que responderá pela sua conservação, restituindo-o ao término do contrato administrativo.
- 2.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com os combustíveis fornecidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.
- 3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço unitário por litro de combustível a ser pago corresponde a proposta da CONTRATADA apresentada no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 5,52** (cinco reais, cinquenta e dois centavos) para o item 1 – Óleo diesel S-10. O valor total da presente contratação perfaz o somatório de **R\$ 474.720,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
	03	Secretaria de Administração
	04	Secretaria de Obras e Agricultura
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
	06	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente
	07	Secretaria de Finanças e Planejamento
Projeto/ Atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito (1500)
	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração (1500)
	2.019	Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários (1500, 1501, 1708, 1711, 1720 e 1750)
	2.021	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras (1500 e 1502)
	2.090	Manutenção da Coordenadoria de Agricultura (1500)
	2.043	Manutenção da Patrulha Agrícola (1500)
	2.068	Gestão da Educação (1500)
	2.023	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (1500, 1553 e 1571)
	2.105	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio (1553 e 1571)
	2.072	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil (1500 e 1553)
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde (1500)
	2.042	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (1500)
	2.095	Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária (1600)
	2.078	Ações de Vigilância Epidemiológica (1600)
	2.086	Manutenção da Vigilância Sanitária (1500 e 1600)
	2.064	Gestão da Saúde (1500)
	2.110	Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (1500)
	2.022	Incentivo a Atenção Básica - Estado (1621)
	2.089	Manutenção do Desenvolvimento Social (1500)
2.056	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente (1500)	
2.083	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente (1500 e 1759)	
2.088	Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento (1500)	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

**6.1** Em relação aos itens 1 e 2, após a entrega da carga junto ao tanque da Garagem Municipal, acompanhada da nota fiscal;

**6.2** Em relação ao item 3, após o fornecimento do combustível, contado do primeiro dia seguinte à apresentação das notas fiscais concernentes ao abastecimento na semana imediatamente anterior.

Obs.: Não obstante os prazos máximos definidos neste item, os pagamentos são realizados de acordo com a ordem cronológica, podendo significar, na prática, pagamento em menor tempo.

**6.3** As notas fiscais/faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e do contrato administrativo.

**6.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, remunerado o capital e compensada a mora, mediante a incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

**6.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

**7.2** Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data de encerramento do contrato, ficará este prejudicado, resolvendo no particular as obrigações para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa qualidade dos combustíveis, prestação, atendimento, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sem prejuízo de outros elementos, por intermédio do(a) servidor(a), a ser designado(a) através de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.6** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.7** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.10** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência;

**10.2.2** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**10.3** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 10.2.2.

**10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.6** A aplicação das sanções previstas no item 10.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;

**10.7** Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**10.7.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.7.2** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**10.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**10.9** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.9.1** Reparação integral do dano causado à Administração;

**10.9.2** Pagamento da multa;

**10.9.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.9.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.9.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**10.9.6** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.1.6 e 10.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2025, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2025, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 31 de janeiro de 2025.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome:

2) .....  
Nome:

Registre-se e Publique-se.